



EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2026
BENS MÓVEIS
Processo Administrativo 1852/2026

DO TIPO MAIOR LANCE POR ITEM

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE URUTAI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.763.622/0001-34 com sede administrativa na Rua 03, s/n Edifício do Fórum, Bairro Vista Alegre, neste ato representada pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, constituída pela Decreto nº 70/2025 - ADM, torna público que no local, data e horário indicados no item “1” do presente edital, será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL, do tipo maior lance por item**, para venda dos bens indicados neste edital, a ser conduzido pelo(a) Leiloeiro(a) Público Oficial Leiloeira Pública Oficial Leila Karasiaki, matriculada na JUCEG sob nº 032, por força do contrato nº 42/2025, Lei Municipal 82/2025 e a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. LOCAL:

- 1.1.1. O leilão ocorrerá na Garagem Municipal de Urutaí, situada no endereço R. José Miranda, 130, Urutaí - GO, 75790-000, mediante cadastro, conforme item 4 deste Edital.
- 1.1.2. Informações adicionais, relativas ao leilão, serão prestadas pelo Leiloeiro Público Oficial, por meio do e-mail leiloeslk@gmail.com e/ou no(s) telefone(s): (62) 99948-2400 / (62) 98544-3261
- 1.1.3. Pedidos de Esclarecimento e Recurso deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico cplurutai2021@gmail.com.

1.2. DATA E HORÁRIO:

Dia e Horário de Início: 13/04/2026 – Segunda-feira, às 14:00 horas.

- 1.3. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os itens previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) Item(s).
- 1.4. O prazo fixado para abertura do leilão e abertura para etapa de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias **úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constituem-se em objeto deste Leilão, alienação de bens de propriedade do Município, contendo as características abaixo:



Item	MODELO	MARCA	PLACA	CHASSI	VALOR
01	Fox 1.0, cor vermelha, ano/mod. 09/09 Renavam 00129683248 RESTRIÇÃO JUDICIAL. COMUNICADO DE VENDA. DOAÇÃO PR.	VW	Placa EGS9C66	Chassi 9BWAA05ZX94126273	R\$ 1.500,00
02	Gol 1.0, cor branca, ano/mod. 13/14 Renavam 00540686115 ALIENACAO FIDUCIARIA. DOAÇÃO PR.	VW	FJL9B87	9BWAA05WXEP010070	R\$ 6.000,00
03	Kwid Zen, cor branca, ano/mod. 19/20 Renavam 01217487210 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI.	RENAULT	RBN4938	93YRBB000LJ291207	R\$ 9.000,00 Débito R\$ 3.289,59
04	Siena Attractiv 1.4, cor branca, ano/mod. 16/16 Renavam 01089095675 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUTAI.	FIAT	PQT1683	9BD19713MG3298272	R\$ 13.000,00 Débito R\$ 455,55
05	Ônibus VW/15.190, cor amarela, ano/mod. 12/12 Renavam 00490062695 MUNICIPIO DE URUTAI.	VW	OMO3745	9532E82W6CR251188	R\$ 50.000,00 Débito R\$ 000,00
06	Van	Toyota	ALX907	Chassi Paraguai	R\$ 1.000,00
07	Distribuidor duplo de adubos e sementes				R\$ 2.000,00
08	Sucatas de luminárias				R\$ 1.000,00
09	Sucatas diversas				R\$ 300,00
10	Sucatas de ferro				R\$ 300,00

- 2.2. A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.
- 2.3. É de inteira responsabilidade do adquirente a tomada das medidas necessárias para sua regularização, desocupação e notadamente aquelas eventualmente necessárias para o registro do contrato de compra e venda.
- 2.4. As eventuais imagens relacionadas aos bens, visualizadas no endereço eletrônico da Leiloeira responsável, e terão o único fim de subsidiar o exame referido no item 3 deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação do(s) bens a partir das imagens divulgadas.
- 2.5. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de segurança pública, trânsito, saúde pública, meio ambiente ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.



- 2.6. Os arrematantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições de cada item, caso haja, quanto ao seu uso, finalidade e/ou destino.

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
- 3.2. A Prefeitura Municipal de Urutai e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações.
- 3.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria do(s) bem(ns) móvel(is), assumirá total responsabilidade pela sua escolha, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de suas características, estado de conservação ou demais condições.
- 3.4. Todos os bens serão apresentados aos interessados inicialmente, uma única vez, sendo que a apresentação se dará por item no momento do início da etapa de lances, encerrada a apresentação, não será interrompida a etapa de lances para novas vistorias ou apresentações.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no leilão das pessoas físicas ou jurídicas, ou seus procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato com poderes específicos à participação nesse certame, implica, por parte dos licitantes, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, que possui o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital e é responsável pelas transações que forem efetuadas diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma presencial, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Urutai, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e Leiloeiro Público Oficial bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º da Lei nº. 14.1333/21 e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.



- 4.4. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DOS LANCES

- 5.1.1. O registro dos lances final será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial.
- 5.1.2. Será considerado vencedor o licitante que houver apresentado o maior lance para o respectivo item, observado o preço mínimo estabelecido pela avaliação.
- 5.2. Os interessados efetuarão sucessivos lances, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item de acordo com a **Relação de Itens** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE POR ITEM.
- 5.2.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance ofertado.
- 5.2.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, sendo considerado válido aquele que for recebido primeiro.
- 5.2.3. O valor é integral para o item, não somado ou acrescentado o valor referente a comissão do Leiloeiro, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados para os bens.
- 5.3. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 5.4. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar maior oferta, em reais.

6. DA ARREMATACÃO

- 6.1. No ato de arrematação, para cada item, o Leiloeiro está autorizado a cobrar a vista do arrematante o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do arremate a título de comissão pelos seus serviços, bem como, despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b, correspondente à COMISSÃO do Leiloeiro Público Oficial.
- 6.2. As documentações (carta de arrematação e/ou contrato de compra e venda) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
- 6.3. O ARREMATANTE **não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 6.4. O ARREMATANTE deverá obrigatoriamente enviar para ao Leiloeiro, no ato da arrematação, para fins de assinatura do contrato de compra e venda, documentos digitalizados conforme relacionados a seguir:
- 6.4.1. **Se pessoa física:**



- a) RG/ RNE (arrematante);
- b) CPF/MF (arrematante);
- c) Comprovante de residência atualizado com endereço completo;

6.4.2. Se pessoa jurídica:

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Estatuto ou Contrato Social e respectivas alterações comprobatórias da sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações;
- c) Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, bem como a documentação dos representantes legais da empresa (RG e CPF/MF) e prova de representação (ex. Procuração/Ata de Eleição);

6.4.3. Se arrematante Estrangeiro: além da apresentação da documentação indicada nos subitens 6.4.1. ou 6.4.2., deverá:

- a) Comprovar sua permanência legal e definitiva no país;
- b) Apresentar comprovante de residência;
- c) Bem como atender a todos os requisitos legais que tratem da matéria, não podendo alegar, em hipótese alguma, desconhecimento da legislação brasileira que disciplina o assunto.

6.4.4. Se menor de 18 (dezoito) anos: além da apresentação da documentação indicada no subitem 6.4.1., só poderá adquirir bem se emancipado ou assistido/representado por seu representante legal.

6.4.5. Se procurador:

- a) Procuração pública ou particular com firma do outorgante reconhecida em cartório, com outorga de poderes para formular lances e praticar quaisquer atos pertinentes ao leilão.

6.4.5.1. A procuração por instrumento particular deverá ser encaminhada acompanhada de cópia autenticada, do respectivo contrato ou estatuto social, consolidados ou com alterações em vigor, e da ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

6.4.5.2. Não se admitirá substabelecimento caso o mesmo seja proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

6.4.6. Os documentos apresentados pelo ARREMATANTE no momento da arrematação serão juntados ao processo licitatório.

7. DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento do(s) bem(ns) arrematado(s) será realizado à vista, em parcela única, no ato da arrematação ou conforme condições estabelecidas pelo Leiloeiro Público Oficial e previstas neste Edital.



- 7.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante **cheque nominativo**, na importância do arremate, emitido pelo próprio arrematante, imediatamente após o término da etapa de lances.
 - 7.1.2.1. O comprador que emitir cheque sem fundos, sustar seu pagamento ou frustrar a assinatura, por qualquer meio, o pagamento do bem arrematado, será lavrado um termo circunstanciado, relatando o fato ocorrido, respondendo criminalmente pelas sanções previstas nos artigos 171 e 335 do CPB.
- 7.2. Em qualquer situação, o valor de arremate será acrescido de 5% (cinco por cento), correspondente à comissão do Leiloeiro Público Oficial, bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DREI n. 72/19 art. 70, Inc. II, letra “b”.
- 7.3. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior.
- 7.4. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do item e estará sujeito às sanções previstas neste Edital e o leiloeiro tomará as providências previstas no subitem 5.7. deste Edital.
- 7.5. Após a confirmação do pagamento, será lavrada a respectiva nota de venda/nota de arrematação em leilão (recibo definitivo/fatura de leilão), discriminando o valor de venda (arrematação) e o valor de 5% (cinco por cento) relativo à comissão do Leiloeiro Público Oficial.
- 7.6. O arrematante (comprador) assume inteira responsabilidade, tanto na esfera cível quanto na penal, relativamente às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual devolução de cheques dados em pagamento, ensejando o ajuizamento do devido processo legal.

8. DA ATA

- 8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro Público Oficial, na qual figurarão os itens vendidos, o valor de arrematação, os itens não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.



- 10.2. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição dos itens, que se encerram com a assinatura do contrato de compra e venda ou documento equivalente e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.
- 10.3. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos itens arrematados.
- 10.4. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I. dar causa à inexecução parcial do leilão;
 - II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. dar causa à inexecução total do leilão;
 - IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;
 - V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
 - IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar (participar de leilões do Município);
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:



- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II. as peculiaridades do caso concreto;
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 10.6. A sanção de **advertência** prevista no inciso I do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa em que o licitante/arrematante der causa à inexecução parcial do leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.7. A sanção de **multa** prevista no inciso II do subitem 10.5. deste Edital, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item arrematado, a ser convertida ao Município, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital.
- 10.7.1. Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, além da multa prevista no subitem 10.7. deste Edital, o responsável pelas infrações administrativas deverá pagar comissão ao Leiloeiro Público Oficial no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, ainda que não tenha recolhido o objeto arrematado.
- 10.7.2. Na aplicação das sanções de multa previstas nos subitens 10.7. e 10.7.1. deste Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.8. A sanção de **impedimento de licitar**, prevista no inciso III do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.4. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de participar de leilões do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 6 (seis) meses.
- 10.8.1. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de licitar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o responsável ficará impedido de participar de leilões do Município, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos.
- 10.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.4. deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9.1. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** estabelecida no inciso IV do subitem 10.5. deste Edital será precedida de análise jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.
- 10.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requer a instauração de



processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 10.10.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise e parecer da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Município.
- 10.10.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto no subitem 10.9.1. deste Edital.
- 10.10.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Estado, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 10.10.4. Serão indeferidas pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação do Município, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 10.10.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.5. deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do subitem 10.5. deste Edital.
- 10.12. O(s) ARREMATANTE(S) que não providenciar a transferência, quando aplicável, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do contrato de compra e venda ou documento que vier lhe substituir, sujeita(m)-se a perder o valor já pago, sem prejuízo de outras penalidades elencadas neste Edital, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- 11.2. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens



responsável, através do e-mail cplurutai2021@gmail.com e especificando a qual item faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

- 11.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado item não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um item neste Edital.
- 11.2.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
- 11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.8. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.9. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico informado no item 11.2.
- 11.10. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 11.2. deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS DOS BENS

- 12.1. A Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, por intermédio do seu Presidente, ou a Prefeitura Municipal, retirar do leilão qualquer um dos itens, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 12.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante
- 12.3. Os encargos e multas porventura existentes no DETRAN-GO, bem como em outros órgãos competentes, além dos já apresentados, serão de responsabilidade do arrematante.



- 12.4. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada pela Administração Municipal após a comprovação do efetivo pagamento dos valores devidos ao Município e ao Leiloeiro Público Oficial, quando for aplicável.
- 12.5. Quando se tratar de **veículos automotores**, a retirada estará condicionada, adicionalmente, à **comprovação da transferência de propriedade junto ao DETRAN**, em nome do arrematante, quando for o caso.
- 12.6. O prazo máximo para retirada dos bens será de **10 (dez) dias corridos** contados da data de realização do leilão, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 12.7. A Prefeitura Municipal de Urutaí, a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Público Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).
- 12.8. Não cabe em nenhuma hipótese, ao Município de Urutaí, qualquer responsabilidade quanto à conservação ou reparo dos mesmos, nem quanto a possíveis alterações, restrições diversas ou qualquer impedimento (baixa de sinistro e alienação fiduciária/alteração de cor/regularização de motor/mudança de características/regravação de chassi, baixa do veículo junto ao Detran, etc.), ficando essas despesas por conta e risco do arrematante, bem como, fazer o levantamento documental junto aos órgãos competentes, os mesmos serão entregues nas condições em que se encontram, não sendo admitida qualquer reclamação posteriormente.
- 12.9. As despesas com transferências dos veículos serão de responsabilidade do arrematante, inclusive os veículos doados, sendo obrigada a realizar duas transferências, a primeira para Prefeitura (órgão que recebeu a doação) e posteriormente para o arrematante.
- 12.10. Os Veículos doados que tiverem destinos diferentes do item acima referidos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante, tanto na esfera criminal quanto administrativa e civil.
- 12.11. Na sucessão de lances, a diferença não poderá ser inferior ao indicado pelo Leiloeiro Oficial.
- 12.12. Caberá o Leiloeiro tão somente a entrega de documentos pertinentes ao leilão, e será enviado diretamente para Prefeitura, sob responsabilidade da administração será entregues aos devidos arrematantes, caso seja necessário 2ª via de notas, será cobrado taxa de serviço por nota emitida.
- 12.13. Os bens apregoados serão entregues nas condições em que se encontram e todos os encargos e impostos incidentes sobre os mesmos serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.
- 12.14. Os encargos e multas porventura existentes no DETRAN-GO, bem como em outros órgãos competentes, além dos já apresentados, serão de responsabilidade do arrematante.



- 12.15. A Prefeitura Municipal de Urutaí ou o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderão, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
- 12.16. No ato de cada arremate o Leiloeiro recolherá a documentação do arrematante para que, no final, se comprove a habilitação e assinatura do Termo de Compromisso de Compra e Venda.
- 12.17. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago e da comissão do Leiloeiro Público Oficial, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.
- 12.18. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 11.8, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente à Prefeitura Municipal de Urutaí, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens.
- 12.19. Os veículos vendidos no presente leilão serão entregues aos arrematantes sem as placas de identificação, portanto, terão que ser transportados por guincho, e só poderão circular por vias públicas após a regularização.
- 12.20. A venda realizada no presente leilão é irrevogável, não sendo permitido aos arrematantes recusar o bem adquirido (s), bem como pleitear a redução do valor arrematado.
- 12.21. As fotos apresentadas no site www.lkleiloes.com.br são **MERAMENTE ILUSTRATIVAS**, ficando o arrematante responsável pela vistoria dos bens conforme item 3. deste edital.
- 12.22. O simples fato do interessado, participar e pleitear a compra de algum bem, implica na declaração tácita de pleno conhecimento e aceitação das condições estipuladas no presente edital.
- 12.23. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de não adjudicar o fornecimento a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito Municipal.
- 12.24. Reserva-se igualmente o direito de, a qualquer tempo anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.
- 12.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.
- 12.26. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Urutaí.
- 12.27. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.



- 12.28. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 12.30. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no site do Leiloeiro Público Oficial ou com a Prefeitura Municipal de Urutaí, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://acessoainformacao.urutai.go.gov.br/> .
- 12.31. Fica eleito o foro da Comarca de Pires do Rio/GO, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Urutaí/GO, 18 de março de 2026.

Alexandre de Araújo Silva
Prefeito Municipal

Leila Karasiaki
Leiloeira Pública Oficiala